



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 017/2015

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU ESTABELECIMENTOS AFINS NAS ÁREAS EXTERNAS E PELO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Rogério Colicchio dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e estabelecimentos afins situados no município de Alta Floresta, Mato Grosso, obrigadas a instalarem sistema de câmeras de segurança de modo a cobrir toda a área pertencente à mesma, inclusive estacionamentos e calçadas, ao mesmo tempo dispor de boas condições de iluminação.

Art. 2º Fica o município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, autorizado a instalar sistema de câmeras de segurança de modo a cobrir uma área de no mínimo 100 (cem) metros em regiões onde possuir agências bancárias, lotéricas e outros estabelecimentos afins qual haja guarda de valores ou movimentação de numerário, como saques, depósitos e pagamentos de contas.

Art. 3º O município de Alta Floresta poderá realizar convênios com as polícias civil, militar e outras instituições que demonstrem interesse na instalação, cujo sistema de monitoramento deverá conter:

I – câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução mínima de 1280 x 720 pixels, capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos;

II – equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras;

III – armazenamento mínimo das imagens dos últimos 10 (dez) dias de forma sigilosa;

IV – equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

V – equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 6 (seis) horas, no caso de falhas no fornecimento de energia elétrica.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 4º É vedada a publicação de imagens de pessoas que venham ocasionar constrangimentos, ferir-lhe a honra e a moral, exceto nas situações de práticas delituosas ou por expressa autorização judicial.

Parágrafo único. Ficam proibidas as publicações e veiculações de imagens de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8069/90, art. 143 e 247 § 1º.

Art. 5º As agências bancárias, estabelecimentos afins e o município, deverão se adequar ao disposto desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);
- III – perda do alvará de funcionamento do Município.

Art. 7º As referidas instalações serão vistoriadas por empresa de escolha própria, a cada 6 (seis) meses, no máximo, em conformidade com o disposto na Resolução nº 336, de 27/10/1989, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 19 de outubro de 2015.

Rogério Colicchio dos Santos
Vereador (PT)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 017/2015**, que *TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU ESTABELECIMENTOS AFINS NAS ÁREAS EXTERNAS E PELO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Inicialmente torna-se importante salientar que em outros municípios, já vigoram leis preventivas semelhantes à proposta deste Projeto de Lei, tendo obtido êxito na redução desses crimes popularmente conhecidos como "saidinhas de bancos". Acredito que Alta Floresta também merece ser destaque por propostas com o objetivo de proporcionar mais segurança à nossa população.

Toda vigilância proporcionada pelo fácil acesso à tecnologia, deve ser disponibilizada para a população. A presente medida visa prevenir ações de violência, através do aprimoramento das condições segurança nas proximidades das agências bancárias e estabelecimentos fins, com isto, coibir a prática de crime nas localidades, que ocorre em maioria com idosos e aposentados que utilizam os serviços das agências bancárias e acabam sendo vítimas de assaltantes do lado de fora dos estabelecimentos.

A **presença de câmeras e uma boa iluminação**, entre outras medidas, são ferramentas importantes na prevenção dos crimes, ajudarão a inibir a criminalidade e facilitarão a identificação e prisão dos suspeitos, importantíssimo para tirar o anonimato das pessoas que estão no local.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 19 de outubro de 2015.

Rogério Colicchio dos Santos
Vereador (PT)